



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Itarumã

LEI Nº 659/2006.

ITARUMÃ/GO, 10 de outubro de 2006.

“Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir área do imóvel denominado antiga Fazenda Cervo de propriedade do Clube Recreativo de Itarumã, denominada área 03 – com 00,3025 Ha e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Itarumã – Goiás, autorizado a adquirir a área do imóvel denominado antiga Fazenda Cervo de propriedade do Clube Recreativo de Itarumã, denominada área 03 – com 00,3025 Ha, conforme mapa e memorial descritivo em anexo, constante da Matrícula nº. 1.107, Registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itarumã, localizada próximo ao perímetro urbano, com as seguintes dimensões e confrontações:

a) Parte a adquirir: denominada de Gleba 03, da antiga FAZENDA CERVO, situada no município de Itarumã, estado de Goiás; de propriedade de CLUBE RECREATIVO DE ITARUMÃ; com a área de 00Ha30A25Ca; delimitada dentro das seguintes divisas e confrontações: COMEÇA no marco cravado embaixo da cerca de arame, na divisa com a Área Remanescente denominada de Gleba 02, desta mesma propriedade, e com a Prefeitura Municipal de Itarumã(GO.); Daí segue pela cerca de arame, com os respectivos rumos e distâncias: 60°37'NW – 1,95m; 29°49'NW – 16,39m; 42°06'NE – 4,94m, vai ter o marco cravado na divisa com a Área Remanescente denominada de Gleba 01, desta mesma propriedade, confrontando até aí com Prefeitura Municipal de Itarumã(GO.); Daí segue pelo rumo divisor, com o rumo de 70°57'SE e distância de 193,92m, vai ter o marco cravado junto margem direita do Córrego Pimenta, na divisa com a área Urbana de Itarumã(GO.), confrontando até aí com a Área Remanescente denominada de Gleba 01, desta mesma propriedade; Daí segue pelo Córrego Pimenta abaixo numa distância projetada em reta de 16,20m, vai ter a divisa com a Área Remanescente denominada de Gleba 02, desta mesma propriedade, confrontando até aí com a área Urbana de Itarumã(GO.); Daí segue pelo rumo divisor, com rumo de 71°29'NW e distância de 176,48m, vai ter o marco onde iniciaram-se estas divisas e confrontações, confrontando até aí com a Área Remanescente denominada de Gleba 02, desta mesma propriedade.

Art. 2º - A presente aquisição da área urbana citada no artigo anterior, será pelo valor total de R\$ 1.875,00 (mil, oitocentos e setenta e cinco reais), nos termos avaliado pela CMAI – COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, sendo que o pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento e outorga da Escritura Pública.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Itarumã

Art. 3º - As despesas com a Escrituração da área correrão por conta exclusiva do Município de Itarumã.

Parágrafo único. O prefeito Municipal fica também autorizado a Escriturar o Lote n.º 1, Qd. 36 A, o qual fica situado na rua Lazaro da Silveira Chaves, Bairro Nova Esperança.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE ITARUMÃ/GO, aos 10 (dez) dias do mês
de outubro de 2006 (dois mil e seis).



WASHINGTON MEDEIRO DO PRADO
Prefeito Municipal